

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2020**

Regulamenta a execução dos recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 no âmbito do Município de Olinda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a execução, no Município de Olinda dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União, como fonte financiadora das ações, repassará ao Município de Olinda o montante de R\$ 2.509.631,38, definido em observância aos critérios de partição aos Estados e Municípios estipulados na Lei 14.017, Art. 3º.

Art. 3º Em cumprimento à competência delegada no inciso II, Art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o município destinará os recursos a partir de:

Subsídios para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme critérios estabelecidos em edital próprio e com fulcro nas determinações do Capítulo III do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Chamamento Público para premiação nas categorias de Fomento, Formação e Memória Viva e prestação de serviços culturais, conforme critérios estabelecidos em edital próprio e com fulcro nas determinações do Capítulo IV do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

META	AÇÃO	VALOR TOTAL	EXPECTATIVA DE CONTEMPLADOS	VALOR INDIVIDUAL
I - Subsídios	Entrega de subsídios para até 20 empresas do setor cultural, no valor individual de R\$ 10.000,00 pago em parcela única	R\$ 200.000,00	20 solicitações	R\$ 10.000,00
II – Chamamento público (premiação)	Prêmio Conecta Arte	R\$ 984.000,00	Até 328 propostas individuais.	R\$ 3.000,00
		R\$ 525.000,00	Até 120 propostas de bandas, coletivos, grupos	R\$ 4.375,00
	Prêmio Memória Viva	R\$ 650.000,00	100 prêmios para mestres e mestras	R\$ 3.000,00
		50 prêmios para entidades, agremiações e/ou coletivos.	R\$ 7.000,00	
III – Contratação de serviços vinculados ao setor cultural – Pareceristas.	Contratação de serviços vinculados ao setor cultural - Pareceristas.	R\$ 150.000,00	Serviços de pessoas físicas, por meio de Chamamento Público, com notória experiência nas áreas/linguagens artísticas solicitadas, para compor os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, composto por 30 membros, que será responsável pelas análises das propostas recebidas nos editais previstos na Meta 2 deste Plano de Ação, vislumbrando o cumprimento dos princípios da Legalidade e Impessoalidade pertinentes aos atos da administração pública.	R\$ 5.000,00

§ 2º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda pleitos.

Art. 4º Os interessados em concorrer aos editais ou chamamentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar inscritos e com cadastro homologado no Cadastro Olindense Artístico e Cultural – COAC, disponível em: cultura.olinda.pe.gov.br.

Art. 5º A homologação de que trata o artigo anterior será efetivada por equipe técnica da Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º Os interessados deverão inscrever-se no COAC até o dia 21 de setembro 2020, para viabilizar a homologação conforme discriminado no Art. 5º.

Art. 7º Visando garantir a participação da sociedade civil e a agilidade dos processos, em cumprimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, fica criado o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no âmbito municipal.

§ 1º O Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc será composto, de forma paritária, por membros da sociedade civil organizada e Governo Municipal.

§ 2º São responsabilidades do comitê, dentre outras:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Olinda, para a distribuição dos recursos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 2020,

II - incentivar a participação democrática na adesão e divulgação dos programas desenvolvidos através do recurso da Lei Emergencial;

III - colaborar com a SEPACTURDE, na implantação, divulgação e cumprimento do uso de recursos aprovados pela Lei Emergencial;

- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos recursos transferidos pelo Plano de Ação;
 - V - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Olinda;
 - VI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial na participação e divulgação de programas realizados com os recursos da Lei Emergencial;
 - VII - compor comissão de validação do cadastramento de espaços culturais;
 - VIII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Olinda.
- § 3º Este comitê será composto pelas seguintes representações, indicando, cada uma, um membro titular e outro suplente:

SETOR REPRESENTANTE

Secretaria de Governo – PMO
Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico - PMO
Secretaria da Comunicação – PMO
Procuradoria Geral do Município - PMO
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda
Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco
Fórum das Entidades Culturais da Cidade de Olinda
Acorde - Levante pela Música de Pernambuco

§ 4º Os membros indicados pelas entidades participantes do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, seja ele titular ou suplente, estarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei 14.017/2020, no âmbito de Olinda.

§ 5º Os membros indicados pelas representações da sociedade civil serão nomeados por meio de Portaria criada pelo Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Visando garantir a maior participação possível de agentes culturais, os prêmios previstos nos chamamentos públicos serão restringidos 1 (uma) contemplação por CPF ou CNPJ.

Art. 9º Todas as disposições contidas no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, incluindo os procedimentos de admissibilidade e de prestação de contas são partes integrantes deste regulamento.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 08 de setembro de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:CCF141AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/09/2020. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>